



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº 1482

De 18 de Outubro de 1.985

Define o que seja construção ou acréscimo de Tipo Econômico, para os devidos fins.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município - de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que - lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para os devidos fins, a construção ou acréscimo de imóvel do tipo econômico, com ou sem declaração de mutirão, é definida em função dos elementos seguintes: a) área construída de até 100,00 m², b) construção de até 02 pavimentos, c) construção residencial única e destinada a uso próprio, d) emprego de materiais simples e econômicos, e) utilização de mão de obra de baixa qualificação, g) construção executada sob administração pessoal do proprietário.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

18 DE OUTUBRO DE 1.985.

Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 14 Fls. 72 Verso

Eu Shirley Plauto, Registrei.